



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0278/2025

Em, 23 de setembro de 2025

INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PARA AUTORES DE DEPREDÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o regime municipal de responsabilização administrativa e civil para atos de vandalismo e depredação do patrimônio público.

Art. 2º- Toda pessoa que for identificada como autora de atos de depredação ou vandalismo contra bens públicos municipais será, sem prejuízo de eventuais sanções penais ou cíveis:

- I – multada administrativamente no valor de até 5 (cinco) salários mínimos, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa;
- II – obrigada a ressarcir o erário público pelo valor total da restauração, manutenção ou substituição do bem danificado.

Parágrafo Único. Nos casos em que o autor do ato for menor de 18 (dezoito) anos, a responsabilidade será imputada aos pais ou responsáveis legais, nos termos do Código Civil.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com escolas, conselhos tutelares, organizações sociais e associações comunitárias para desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de vandalismo e à valorização dos espaços públicos.

Art. 4º- A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui eventual responsabilidade penal ou civil prevista na legislação federal aplicável.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive com a criação de um canal de denúncia específico e um banco de dados de bens públicos danificados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O patrimônio público é um bem coletivo, construído com o esforço e os recursos de toda a população, e sua preservação é fundamental para garantir serviços de qualidade, segurança e bem-estar aos cidadãos. Infelizmente, atos de depredação e vandalismo têm se tornado recorrentes em diversos espaços públicos do Município de Cabo Frio, prejudicando não apenas a manutenção e o funcionamento de equipamentos públicos, mas também a imagem e a sensação de segurança da comunidade.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir um regime municipal de responsabilização administrativa e civil para autores de atos de vandalismo, estabelecendo sanções proporcionais à gravidade da infração e mecanismos claros de ressarcimento ao erário. Além disso, busca-se a prevenção desses atos por meio de ações educativas, em parceria com escolas, conselhos tutelares e entidades sociais, promovendo a valorização dos espaços públicos e incentivando a consciência cidadã desde a infância.

Ao criar instrumentos que combinem responsabilização e educação, este projeto não apenas pune condutas lesivas, mas também estimula uma cultura de cuidado e respeito pelo patrimônio público, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, segura e organizada.

Diante disso, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta iniciativa, que fortalece a cidadania e protege os bens de todos os moradores de Cabo Frio.